## Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

## PROJETO DE LEI Nº 002/2019, 02 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Santo Antonio de Goiás, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo Único** – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**Parágrafo Único** – Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que poderá ser solicitado pelo consumidor.

**Art. 3º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

- **Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1000 Unidade de Valor Fiscal de Santo Antonio de Goiás, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio de Goiás, aos 02 de abril de 2.019.

Ver. LUCIMAR RODRIGUES PEREIRA Vereador

## JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quanto solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no inicio com a suspensão do serviço e depois com cobrança pela religação.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. LUCIMAR RODRIGUE PEREIRA